

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SECOS E ORGÂNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de-....., na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Concorrência nº 001/2015, iniciado através do processo administrativo nº 2.629/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa para efetuar a coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destino final para aterro devidamente licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU), secos e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Três de Maio, bem como os produzidos nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaraim, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista, em conformidade com o Projeto Básico anexo (Anexo I).

1.1. Para a realização do objeto a empresa deverá disponibilizar os seguintes itens, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I):

- 02 Caminhões Coletores Prensa para LIXO ORGÂNICO;
- 01 Caminhão Coletor Coleta Seletiva par LIXO SECO;

- 01 Camionete Utilitário;
- 01 Central de Atendimento;
- Adesivagem Frota;
- Sistema de Rastreabilidade;
- Campanhas de Conscientização;
- Uniformes Padronizados.

1.2. Os roteiros e dias da semana em que a coleta deverá acontecer, dentro do perímetro urbano, para os dois tipos de resíduos estão especificados no mapa junto ao Projeto Básico (Anexo I).

1.3. Nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaram, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista a coleta deverá acontecer duas vezes por mês tanto para resíduos orgânicos como para resíduos secos, em turnos que não prejudique a coleta no perímetro urbano.

1.4. No Parque de Exposições Germano Dockhorn a coleta deverá acontecer uma vez por semana tanto para resíduos orgânicos como para resíduos secos e, durante feiras e eventos, deverá ser realizada diariamente no horário estipulado entre 8:30h às 09:00h da manhã ou conforme solicitação prévia da administração. Os caminhões deverão entrar sem carga para não danificar a pavimentação.

1.5. Todos os resíduos orgânicos e secos coletados deverão ser transportados até aterro devidamente licenciado pelo FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$
(.....) mensal.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.2 – No preço acima será deduzida a importância correspondente a 1,3% (um virgula três por cento) a título de “Campanha de Conscientização”, conforme determinado na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, no dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora licitado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.07.01.15.452.0704.2,048.3390.39.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

5.1.1 – O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano a contar da data do início dos serviços, podendo o mesmo serem prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

A título de “Campanha de Conscientização” a **CONTRATADA** disponibilizará a importância correspondente a **1,3%** (um vírgula três por cento) do valor do contrato, que será retido pelo **MUNICÍPIO** quando do pagamento mensal da prestação de serviço, a ser depositado em conta específica para realização de campanhas em conjunto com a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretarias Municipais e demais entidades envolvidas (periodicamente), e ou em aquisição de Lixeiras Padronizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 – O valor unitário aplicado ao item objeto desta Licitação, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustível, peças, e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada a variação do valor.

7.2 – Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.3 – Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à Contratada cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.4 – No caso de prorrogação, o reajuste ocorrerá, anualmente, pela variação do INPC do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5 – Fica assegurado repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o inter-regno mínimo de 1 (um) ano, competindo a **CONTRATADA** comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com planilha de custo para análise e aprovação do **MUNICÍPIO**, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do respectivo vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

8.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

8.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos de acordo com o estabelecido no Objeto;

9.1.2 – Utilização de veículos, equipamentos e funcionários próprios;

9.1.3 – Providenciar o transporte dos resíduos até aterro devidamente licenciado pelo FEPAM;

9.1.4 – Atender as normas legais em vigência nos Órgãos Ambientais, Previdenciários e Trabalhistas;

9.1.5 – Indenizar, no que lhe couber, desde que comprovada sua responsabilidade, casos fortuitos ou incidentes sobre os moradores ou residências/casas;

9.1.6 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, com veículos em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

9.1.7 – Prestar os serviços diariamente, independente de feriados ou condições climáticas;

9.1.8 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sempre que se fizer necessário;

9.1.9 – Os veículos devem possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

9.1.10 – Os acidentes e indenizações que eventualmente venham a ocorrer com a **CONTRATADA**, a seus veículos, equipamentos ou funcionários, serão de única e inteira responsabilidade deste, inclusive sua comunicação a Previdência Social e demais órgão públicos.

9.2 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 – Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Obras, através do acompanhamento da execução dos roteiros fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- g) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à **Concorrência nº 01/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2015.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----